

Bruxelas, 21 de outubro de 2021
(OR. en)

13038/21

Dossiê interinstitucional:
2018/0086(NLE)

VISA 214
COLAC 74

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil que altera o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte diplomático, de serviço ou oficial – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

1. Em 11 de abril de 2018, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil que altera o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte diplomático, de serviço ou oficial¹ e, anexo a essa proposta, um projeto de texto do referido acordo², bem como uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do mesmo acordo³.
2. Em 22 de outubro de 2018, o Grupo dos Vistos chegou a acordo sobre as referidas propostas. Na mesma ocasião, aprovou também uma declaração, a anexar à decisão de assinatura, respeitante à entrada em vigor do Regulamento (UE) 2017/2226, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES), e aos Estados-Membros que aplicam na íntegra o acervo de Schengen⁴.

¹ 7924/18.

² 7924/18 ADD 1.

³ 7926/18.

⁴ 13028/18.

3. Em 26 de novembro de 2018, o Conselho adotou a decisão relativa à assinatura⁵. Na mesma altura, o Conselho decidiu submeter à aprovação do Parlamento Europeu o projeto de decisão relativa à celebração constante do documento 13445/18, logo que o acordo⁶ fosse devidamente assinado. O projeto de decisão relativa à celebração incluía um considerando em que se indicava que o Reino Unido não participa na decisão.
4. O Reino Unido deixou de ser Estado-Membro da União Europeia em 1 de fevereiro de 2020 e o período de transição entre o Reino Unido e a União terminou em 31 de dezembro de 2020.
5. Após um primeiro adiamento, o Acordo foi assinado em nome da União e da República Federativa do Brasil em 27 de setembro de 2021. Nesse mesmo dia, a União notificou o Brasil, por meio de uma nota verbal, que, na sequência dos acontecimentos referidos no n.º 4 da presente nota, o Reino Unido não é tratado como um Estado-Membro da União para efeitos do Acordo e portanto não é abrangido nem fica vinculado pelo mesmo.
6. A fim de refletir o facto de o Reino Unido já não ser membro da União Europeia, o projeto de decisão relativa à celebração foi revisto, tendo sido suprimido o considerando relativo ao Reino Unido. O texto alterado consta do documento 13445/1/18 REV 1.
7. Convida-se assim o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que decida enviar o projeto de decisão relativa à celebração, na versão que consta do documento 13445/1/18 REV 1, ao Parlamento Europeu para aprovação.

⁵ 13444/18.

⁶ 13446/18.